

RESOLUÇÃO Nº 001/2022**DELIBERAR SOBRE AVALIAÇÃO TÉCNICA E
DOCUMENTAL PARA REGISTRO OU
TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR.
CARLOS DE CAMPOS” DE TATUI**

Antônio Celso Fiúza Júnior, presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí “CONDEPHAT”, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.658, de 19 de Agosto de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 17 de Maio de 2017 e conforme resolvido na Reunião Ordinária nº 03/2022 realizada 12 de maio de 2022.

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada 03 Comissões Provisórias para Deliberar Sobre Inventário e Avaliação para Registro ou Tombamento de Bens Imóveis com o objetivo realizar relatório e Inventário de imóveis considerado patrimônio cultural.

Art. 2º – As Comissões Provisórias serão constituídas por conselheiros do CONDEPHAT, podendo ser escolhidos conselheiros titulares ou suplentes, assim como requisitar o suporte de profissionais de cada área de análise.

Art. 3º - As Comissões Provisórias apresentarão seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CONDEPHAT e posterior divulgação junto a População por meio de divulgação as mídias impressas e sociais.

Art. 4º - As Comissão responsável pela avaliação técnica e documental do seguinte Imóvel: Conservatório Dramático E Musical “Dr. Carlos De Campos” De Tatuí”:

§ 1º - Comissão 01 Edifícios: composto pelo Teatro Procópio Ferreira, Setor de Pianos e Salão Villa Lobos, onde foi sede da Câmara Municipal de Tatuí e da Biblioteca Pública e a Unidade II do Conservatório que foi sede do Fórum de Tatuí, localizado na Avenida João Clímaco que foi composta por Davison Cardoso Pinheiro, Laura Rodrigues de Souza e Máira Camargo Barros;

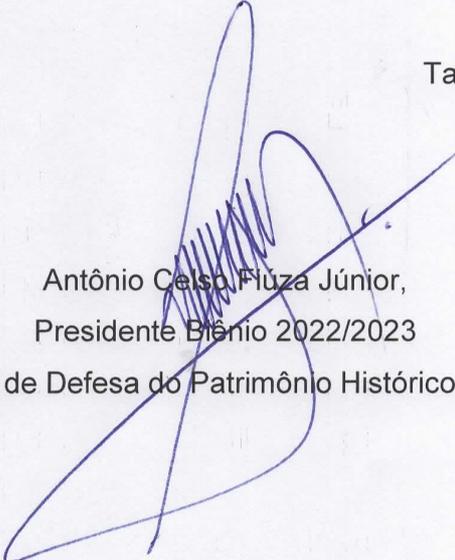
§ 2º - **Comissão 02 Patrimônio/Bens Integrados:** composto por Adriana Gardenal Berger, Patrícia Campos de Lima e Rogério Donisete Leite de Almeida;

§ 3º - **Comissão 03 Memória:** composta por Luís Antônio Galhego Fernandes, Rafael Halcsik Coutinho, Luiz Antônio Fernandes Guedes

§ 4º - Fica autorizada as Comissões, acima descrita, indicar profissionais do Conservatório, atuantes e que já atuaram na Instituição, para compor as Comissões.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a consecução dos objetivos apresentados.

Tatuí, 13 de maio de 2022



Antônio Celso Fiúza Júnior,
Presidente Biênio 2022/2023

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí